



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 2ª Câmara

PROCESSO Nº: 0958/2014 (APENSOS N. 4161/12, 3156/2013 E 3159/2013)
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2013
RESPONSÁVEL: ROMILDO LEMES DE MEIRA
CPF: 610.445.982-04
PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

DECISÃO Nº 343/2014 – 2ª CÂMARA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI. EXERCÍCIO DE 2013. EXAME QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTÁBEIS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA DA IN. N. 13/2004-TCE-RO. EMISSÃO DE QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. OBEDIÊNCIA À RESOLUÇÃO N. 139/13. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2013, da Câmara Municipal de Vale do Anari, como tudo dos autos consta.

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por UNANIMIDADE de votos, decide:

I — Dar QUITAÇÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS, ao responsável, Senhor **ROMILDO LEMES DE MEIRA** –, na qualidade de Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari– CPF/MF n. 610.445.982-04, uma vez que restou consignado que foram atendidos os requisitos listados no art. 14 da IN n. 13/2004-TCER, c/c a Lei Federal n. 4.320/64 e a Lei Complementar n. 154/96 TCER, caracterizando que as contas foram prestadas em sede de procedimento sumário, ressaltando que, havendo notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 4º, § 5º, da Resolução n. 139/2013-TCER;

II — DAR CIÊNCIA desta Decisão ao responsável, nos termos do art. 22 da LC n. 154/96, com redação dada pela EC n. 749/13, informando-lhe, ainda, que o Voto, a Decisão e o Parecer Ministerial estão disponíveis, em seu inteiro teor, no sítio eletrônico deste Tribunal (www.tce.ro.gov.br); e

III – ARQUIVAR os autos após as providências de praxe.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Secretaria de Processamento e Julgamento
Departamento da 2ª Câmara

Participaram da Sessão o Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (em substituição ao Conselheiro PAULO CURI NETO), DAVI DANTAS DA SILVA e ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA; o Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA, Presidente da Sessão da 2ª Câmara; a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, YVONETE FONTINELLE DE MELO.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 2014.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

YVONETE FONTINELLE DE MELO
Procuradora do Ministério Público
junto ao TCE-RO